



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Ministro da Saúde, ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde, ao Coordenador Geral do Sistema Nacional de Transplantes, ao Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer (Inca) e ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, em Brasília, para que sejam envidados os estudos e esforços necessários, bem como, as medidas administrativas pertinentes por parte do Governo Federal, para aumentar a distribuição da cota anual para o Cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO) do Estado de Santa Catarina.

O signatário Deputado Antídio Aleixo Lunelli, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o transplante de medula óssea é um tratamento indicado para doenças relacionadas com a fabricação de células do sangue e com deficiências no sistema imunológico, que é procedimento rápido, como uma transfusão de sangue e dura em média duas horas. Ele consiste na substituição de uma medula óssea doente por células normais da medula óssea, com o objetivo de reconstituição de uma nova medula saudável;

- o transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de cerca de 80 doenças em diferentes estágios e faixas etárias e que o fator que mais dificulta a realização do procedimento é a falta de doadores compatíveis, já que as chances de o paciente encontrar um doador compatível são de 1 em cada 100 mil pessoas, em média, e que não estamos falando só de uma doença, e sim, de várias que são tratadas e que a única esperança de cura em muitas vezes é apenas o transplante;

- a doação de medula óssea, bem como de sangue, deve ser um ato voluntário e altruísta, sem nenhum benefício, sendo previsto em legislação, inclusive na Carta Magna/88, art.199, §4º, onde a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado a comercialização;

- em Santa Catarina, o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina/HEMOSC é o órgão da Secretaria de Estado de Saúde, gerido pela Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, por meio do contrato de gestão SES/SEA nº 005/2023 e que o HEMOSC é o órgão habilitado no estado para fazer o Cadastro dos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO) e que a doação de medula óssea, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é coordenada pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) do Ministério da Saúde;

- o HEMOSC é o Hemocentro catarinense responsável por todas as ações de captação de doação voluntária de sangue e medula óssea, tendo a atribuição de garantir a qualidade e controle da coleta, qualificação de doador,

produção e controle de qualidade de hemocomponentes, estocagem e distribuição desses para os serviços públicos e privados;

- o citado cadastro (DVMO) fica registrado no sistema do REDOME (Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea), enquanto o do paciente, que precisa do transplante, fica no REREME (Registro Nacional de Receptores de Medula Óssea) e que estes bancos de dados estão em constante contato e, quando encontra uma possível compatibilidade, o doador é convocado para dar início a outros exames necessários, sendo que todo procedimento é custeado pelo Governo Federal, por meio do SUS;

- contudo, não obstante a relevância do tema, temos que é o Ministério da Saúde, por meio de portaria, quem define e estipula cota anual para cada estado da federação para cadastramento de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME);

- a cota anual do Estado de Santa Catarina na Portaria nº 597/2014 era de 10.140 mil ao ano, até sua revogação pela Portaria MS/SAES nº 14/2022, que reduziu drasticamente a cota estadual para 5.539 mil cadastros/ano, significando que o Ministério da Saúde faz o ressarcimento para o estado de 5.539 mil amostras de DVMO coletadas e processadas;

- se Santa Catarina, através do HEMOSC, desejar fazer mais do que 5.539 mil cadastros de DVMO, ele deverá assumir as respectivas despesas por esse procedimento acima da cota permitida;

- o Estado de Santa Catarina, no ano de 2016, solicitou aumento da cota anual estadual para a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, porém, a solicitação restou negada;

- Santa Catarina via HEMOSC, historicamente, diante de campanhas espontâneas de familiares de pacientes com necessidade de transplante de medula, em caráter de exceção, já ultrapassou a meta com autorização da SES que custeou esta situação;

- o REDOME reconhece o HEMOSC como parceiro, inclusive com expedição de certificação de excelência pela atuação, tanto na captação como na localização dos doadores de medula óssea;

- por fim, o transplante de medula óssea (TMO) é um procedimento essencial para aqueles que dele precisam e que o HEMOSC faz além do DVMO, os exames dos pacientes a serem transplantados e a criopreservação da medula óssea para o serviço de TMO do Centro de Pesquisas Oncológicas (CEPON), e também nos casos de doadores de Santa Catarina que são compatíveis com pacientes de outros estados e até de outros países, fazendo a criopreservação da medula e o envio desta para o local onde está o paciente;

- uma vez convictos e cientes de que a intenção de incentivar e estimular o Cadastro de Doadores Voluntários de Medula Óssea em Santa Catarina é ação de desejar fazer o melhor pelos catarinenses e cidadãos, onde primeiro você doa esperança e, se tudo der certo, você também poderá doar vida;

- quanto maior o número de brasileiros cadastrados, maiores as chances dos pacientes e quanto maior a divulgação, maior a possibilidade de mais doadores;

- a atual imposição de restrições por intermédio de expedição de portarias pelo Ministério da Saúde, na forma de um teto anual para o número máximo de doadores voluntários de medula óssea, não contribui de forma alguma para a identificação de pessoas que tenham medula óssea compatível com os pacientes que dela necessitam e, ao fim, que o estabelecimento de cotas para o cadastramento de

doadores de medula, ao nosso sentir, afronta os preceitos constitucionais inalienáveis da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade do direito à vida e o direito social à saúde;

- a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, prevê em seu bojo, a adoção de diversas ações e atividades no sentido de esclarecimento, estímulo e incentivo à doação de medula óssea e à captação de doadores, contrariando inclusive, a expedição de portarias limitadoras de quantitativos (cotas) de doadores voluntários de medula óssea e, considerando os objetivos gerais da lei de transplantes,

requer o encaminhamento de **Moção de apelo** ao Ministro da Saúde, ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde, ao Coordenador Geral do Sistema Nacional de Transplantes, ao Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer (Inca) e ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, em Brasília, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, apela para que sejam envidados os estudos e esforços necessários, bem como, as medidas administrativas pertinentes por parte do Governo Federal, para aumentar a distribuição da cota anual para o Cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO) do Estado de Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 27/08/2024, às 11:02.
